



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 69054/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Condado

**DATA DE ENTRADA:** 10/06/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00013/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de medicamentos em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado um novo processo de licitação, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Condado/PB, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei n 14.133/21

**INTERESSADOS:** Kalliany Michelle Leite dos Santos  
Marcelo Bezerra Dantas de Sa



Setor Compras <scompras.pmcondado@gmail.com>



### Documento de Luciana Diniz

Cotacao Drogafonte <cotacao@drogafonte.com.br>

19 de abril de 2024 às 08:47

Para: Setor Compras <scompras.pmcondado@gmail.com>, jefferson soares <jefferson.soares@drogafonte.com.br>

Caros, bom dia!

Segue em anexo, proposta solicitada.

Ats,

Como já é de conhecimento e de ampla divulgação na mídia nacional, estamos passando por um momento de instabilidade no abastecimento de medicamentos e material médico hospitalar em nosso país. Sendo assim, declaramos que, a confirmação do pedido e faturamento da mercadoria acima cotada, se dará mediante disponibilidade de estoque na data do recebimento da ordem de compra/empenho. Sendo assim solicitamos que antes de gerar o empenho do item, favor entrar em contato conosco para que verifiquemos a possibilidade de entrega mediante nosso estoque disponível.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

#### Camilla Santa Rosa

Analista de Cliente

camilla.rosa@drogafonte.com.br

Ramal 879

drogafonte

WWW.DROGAFONTE.COM.BR



PROPOSTA CONDADO PB - MEDICAMENTOS 013.2024.pdf  
213K

Cliente: 13089-PREFEITURA M. DE CONDADO

Att.:

Ref.:

Endereço: R. PADRE AMANCIO LEITE, 395  
CENTRO - CONDADO-PB

Folha: 145542/0001

Data: 19/04/2024

DISPENSA No. 00013/2024

Abertura: 19/04/2024



Item	Quantidade	Apr.	Discriminação	Marca/Fabricante	Vlr. Unit.	Total
1	40.000,00	CPR	DIPIRONA 500MG COMP. APRES.CX C/240 CPRS. Registro no M.S.: 1023505230083	EMS (SP)	0,1301	5.204,00
2	300,00	FR	Dipirona sódica, 500mg/ml, solução oral (gotas). apres.cx c/100 fr 10ml. Registro no M.S.: 1108500340027	FARMACE-CE (CE)	1,1286	338,58
3	5.000,00	CPR	PARACETAMOL 750MG COMP. APRES.CX C/480 CPRS Registro no M.S.: NOTIFICADO	PRATI DONADUZZI-	0,1254	627,00
4	300,00	FR	Paracetamol, 200mg/ml, solução oral fr. apres.cx c/100 fr 10ml. Registro no M.S.: 1542303110018	FARMACE-CE (CE)	1,1286	338,58
5	400,00	FR	IBUPROFENO 50MG/ML GTS FR 30ML. CX C/60 FR Registro no M.S.: 1542303110018	GEOLAB-GO (GO)	2,0064	802,56
6	500,00	BIS	DEXAMETASONA 0,1% BIS. CX C/100 BIS 10G. Registro no M.S.: 1256801260020	PRATI DONADUZZI-	1,7556	877,80
7	300,00	FR	DEXAMETASONA ELIXIR 0,5MG/5ML FR. CX C/60 FR 100ML. Registro no M.S.: 1108500350024	FARMACE-CE (CE)	2,5080	752,40
9	1.000,00	CPR	LORATADINA 10MG COMP. CX C/360 CPR Registro no M.S.: 1438102530201	CIMED (MG)	0,0662	66,20
10	1.000,00	FR	AMOXICILINA 50MG/ML FR. CX C/50 FR 60ML. Registro no M.S.: 1256801560024	PRATI DONADUZZI-	4,5144	4.514,40
11	10.000,00	CAP	AMOXICILINA 500MG CÁPS. CX C/21 CAPS. Registro no M.S.: 1438101100025	CIMED (MG)	0,2383	2.383,00
12	1.000,00	FR	AZITROMICINA 40MG/ML FR. CX C/50 FR 15ML. Registro no M.S.: 1256801850081	PRATI DONADUZZI-	7,2733	7.273,30
13	100,00	BIS	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL BIS. CX C/50 BIS 50G. Registro no M.S.: 1256800430038	PRATI DONADUZZI-	6,3328	633,28
14	6.000,00	CPR	BROMAZEPAM 6MG COMP. CX C/30 CPRS. Registro no M.S.: 1558402980165	BRAINFARMA/NEO	0,1590	954,00
15	3.000,00	CPR	LEVOMEPROMAZINA 100MG COMP. APRES.CX C/500 CPRS. Registro no M.S.: 1134301940025	HIPOLABOR-MG	0,6270	1.881,00
16	200,00	AMP	Ácido tranexâmico 50 mg/mL Solução injetável amp. apres.cx c/100 amp 5ml. Registro no M.S.: 1134301860021	HIPOLABOR-MG	4,3891	877,82
17	40.000,00	CPR	SINVASTATINA 40MG COMP. CX C/30 CPRS Registro no M.S.: 1438101690124	CIMED (MG)	0,1464	5.856,00
18	500,00	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9GR. CX C/100 ENV. Registro no M.S.: NOTIFICADO	AIRELA (SC)	0,9906	495,30
20	500,00	AMP	GLICOSE 50% AMP. CX C/200 AMP 10ML. Registro no M.S.: 1031101670015	HALEX ISTAR (GO)	0,5769	288,45
21	3.000,00	CPR	Ácido ascórbico, 500mg, comprimido. apres.cx c/500 comp. Registro no M.S.: RDC 240	AIRELA (SC)	0,1298	389,40
22	1.000,00	FR	VITAMINA *C*200MG/ML FR. APRES.CX C/100 FR 20ML. Registro no M.S.: RDC 240	AIRELA (SC)	1,3167	1.316,70
25	2.000,00	AMP	COMPLEXO B AMP. CX C/100 AMP 2ML Registro no M.S.: 1038700290012	HYPOFARMA-MG	1,0659	2.131,80
26	100,00	AMP	Tramadol, 50mg/2ml, solução injetável. apres.cx c/100 amp Registro no M.S.: 1134301560044	HIPOLABOR-MG	1,2540	125,40
29	100,00	AMP	AMIODARONA 50MG/ML AMP 3ML. APRES.CX C/100 AMP 3ML. Registro no M.S.: 1134301220022	HIPOLABOR-MG	3,1350	313,50

Cliete: 13089-PREFEITURA M. DE CONDADO

Att.:

Ref.:

Endereço: R. PADRE AMANCIO LEITE, 395  
CENTRO - CONDADO-PB

Folha: 145542/0002

Data: 19/04/2024

DISPENSA No. 00013/2024

Abertura: 19/04/2024



Item	Quantidade	Apr.	Discriminação	Marca/Fabricante	Vir. Unit.	Total
31	20.000,00	CPR	FENOBARBITAL 100MG COMP. APRES.CX C/200 CPRS. Registro no M.S.: 1029800160121	CRISTALIA-SP (SP)	0,1254	2.508,00
32	12.000,00	CPR	HALOPERIDOL 5MG COMP. APRES.CX C/200 CPRS Registro no M.S.: 1029800200253	CRISTALIA-SP (SP)	0,1505	1.806,00
33	400,00	AMP	Epinefrina 1 mg/mL Solução injetável Ampola 1ml. apres.cx c/100 amp Registro no M.S.: 1134300010016	HIPOLABOR-MG	1,2540	501,60
35	400,00	AMP	CEFTRIAXONA 1G PO F/A. CX C/100 F/A. Registro no M.S.: 1163701740061	BLAU	3,9125	1.565,00
36	8.000,00	CAP	Ácido valproico 250mg. apres.fr c/25 cáps. Registro no M.S.: 1097400460023	BIOLAB SANUS-SP	0,4013	3.210,40

**Total Geral: 48.031,47**

**(QUARENTA E OITO MIL, TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS OU ENQUANTO DURAR O ESTOQUE.

NÃO FRACIONAMOS CAIXA

FATURAMENTO MINIMO: R\$ 2.000,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A COMBINAR

Como já é de conhecimento e de ampla divulgação na mídia nacional, estamos passando por um momento de instabilidade no abastecimento de medicamentos e material médico hospitalar em nosso país. Sendo assim, declaramos que, a confirmação do pedido e faturamento da mercadoria acima cotada, se dará mediante disponibilidade de estoque na data do recebimento da ordem de compra/empenho. Sendo assim solicitamos que antes de gerar o empenho do item, favor entrar em contato conosco para que verifiquemos a possibilidade de entrega mediante nosso estoque disponível.

*Carmita*  
08-778.209-0001-261  
08/04/2024

Validade da Proposta ...: 60 DIAS

Prazo de Entrega .....:

Condições de Pagamento : A COMBINAR



condado pb <cpl.pmcondado@gmail.com>



## DISPENSA 013/2024

televentas health <televentas@healthdistribuidora.com>  
Para: "cpl.pmcondado@gmail.com" <cpl.pmcondado@gmail.com>

19 de abril de 2024 às 11:34

Bom dia,

Segue.

**HIGOR MATEUS NETO**  
**Consultor de Vendas**  
**Health Distribuidora de Medicamentos**  
**35.472.743/0001-49**








**Telefone:** (61) 3044.3250  
**WhatsApp:** (61) 9.9172-0097

**Aviso legal!** Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário. Caso você a tenha recebido por engano, por favor, retorne-a ao destinatário e apague-a de seus arquivos. É expressamente proibido qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou de parte dela, sob qualquer meio.

### 21 anexos

- 218. Condado.pdf**  
448K
- 15 - LICENÇA SANITARIA - VAL 17.06.24 - UNIFICADA.pdf**  
409K
- 14 - AE - AFE - ANVISA - UNIFICADO.pdf**  
889K
- 17 - BALANÇO PATRIMONIAL - 2023.pdf**  
583K
- 17b - DOC CONTADOR - UNIFICADO.pdf**  
873K
- 16 - INSCRIÇÃO ESTADUAL -21.04.24.pdf**  
94K
- 19 - DOC. SR FRANCISCO - DIRETOR.pdf**  
1174K
- 17a - BALANÇO PATRIMONIAL.pdf**  
1120K
- 20 - CRF 2024 - UNIFICADO.pdf**  
1215K
- 22 - ALVARA DE FUNCIONAMENTO - 30.4.24 - Cópia.pdf**  
41K
- 21 - ATESTADOS UNIFICADOS.pdf**  
1092K
- 18 - CONTRATO SOCIAL ALTERADO - 24.pdf**  
3611K
- 14 - FGTS - VAL 04-05-2024.pdf**  
84K
- 4 - CND - ESTADUAL - VAL 22.04.24.pdf**  
6K



-  **11 - CNPJ EMITIDO 04-01-2024.pdf**  
112K
-  **13 - CERTIDAO FEDERAL - VAL 05.05.2024.pdf**  
78K
-  **17 - CERTIDAO FALENCIA - VAL 26-04-2024.pdf**  
138K
-  **18 - CERTIDAO CIVEL - VAL 26-04-2024.pdf**  
138K
-  **20 - CERTIDAO SIMPLIFICADA - VAL 19-06-2024.pdf**  
2411K
-  **12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL - EMITIDO 04-01-2024.pdf**  
94K
-  **19 - CNDT HEALTH - VAL 02-07-2024.pdf**  
85K

## ORÇAMENTO 218/2024

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
DISPENSA 013/2024

PROPOSTA DE PREÇO			
RAZÃO SOCIAL:	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
NOME FANTASIA:	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS		
CNPJ:	35.472.743/0001-49	NOME DO VENDEDOR:	HIGOR
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ISENTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	07.950.429/001-59
ENDEREÇO:	ST SETOR DE INDUSTRIA QI 20 LT 18, 20, 22, 24	BAIRRO:	SETOR INDUSTRIAL (CEILANDIA)
CIDADE:	BRASÍLIA	CEP:	72.265-200
TELEFONE:	(61) 99172-0097	E-MAIL:	televendas@healthdistribuidora.com
PRAZO DE PAGAMENTO:	30 (trinta) dias	PRAZO DA ENTREGA (CIF):	5 dias
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias	FORMA DE PAGAMENTO:	Depósito Bancário

A empresa **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.472.743/0001-49**, através de seu representante legal que abaixo subscreve, vem apresentar e submeter à apreciação do seguinte orçamento:

Item	Descrição do produto	Marca	Un d	Qtd	Pço Unit.	Total
1	DIPIRONA 500MG C/500 CPR (GENERICO)	GREEN PHARMA	UN	40000	R\$ 0,15	R\$ 6.000,00
2	DIPIRONA GTS 20ML (GENERICO)	FARMACE	FR	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
4	PARACETAMOL 200MG/ML GTS 15ML (TILEMAXY)	NATULAB	FR	300	R\$ 1,40	R\$ 420,00
5	IBUPROFENO 50MG 30ML GTS (IBUPROTRAT)	NATULAB	FR	400	R\$ 2,20	R\$ 880,00
7	DEXAMETASONA 2MG 50X1ML (GENERICO)	HYPOFARMA	UN	300	R\$ 0,72	R\$ 216,00
9	LORATADINA 10MG CPR C/12 (LORATAMED)	CIMED	UN	1000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
10	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP 60ML (GENERICO)	CIMED	FR	1000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

11	AMOXICILINA 500MG CPR C/840(GENERICO)	PRATI DONADUZZI	UN	10000	R\$ 0,31	R\$ 3.100,00
15	LEVOMEPROMAZINA 100MG CPR C/500 C1	HIPOLABOR	UN	3000	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00
16	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML INJ 5X5ML (TRANSAMIN)	ZYDUS NIKKHO	UN	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
21	ACIDO ASCORBICO 500MG C/500 CPR (VITER C)	NATULAB	UN	3000	R\$ 0,14	R\$ 420,00
22	VIT C 500MG 100X5ML (ACIDO ASCORBICO)	HYPOFARMA	UN	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
23	ATROPINA 0,50MG/ML 100X1ML (ATROPION)	BLAU	UN	100	R\$ 0,95	R\$ 95,00
24	COMPLEXO B C/500 CPR (COMPLE B)	NATULAB	UN	1000	R\$ 0,06	R\$ 60,00
25	COMPLEXO B INJ 100X2ML (HYPLEX) IV/IM	HYPOFARMA	UN	2000	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
29	AMIODARONA 150MG 100X3ML 50MG/ML (GENERICO)	HIPOLABOR	UN	100	R\$ 2,75	R\$ 275,00
31	FENOBARBITAL 100MG CPR C/200 (FENOCRIS)B1	CRISTALIA	UN	20000	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00
32	HALOPERIDOL 5MG CPR C/200 (HALO) C1	CRISTALIA	UN	12000	R\$ 0,33	R\$ 3.960,00
33	EPINEFRINA 1MG/ML 100X1ML IM/IV/SC (HYFREN)	HYPOFARMA	UN	400	R\$ 1,60	R\$ 640,00
34	PREGABALINA 75MG CPS C/28 (GENERICO) C1	RANBAXY	UN	12000	R\$ 0,36	R\$ 4.320,00
35	CEFTRIAXONA 1G S/DIL C/100 GENERICO	BLAU	UN	400	R\$ 3,90	R\$ 1.560,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>						<b>R\$ 38.596,00</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: R\$ 38.596,00 (Trinta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais).**

Mantemo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

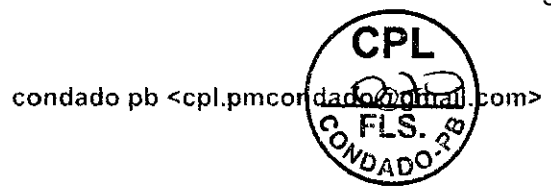
**Faturamento mínimo para entrega: R\$1.000,00**

Atenciosamente,

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD  
 CNPJ nº 35.472.743/0001-49  
 DATA: 19/04/2024 FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA  
 RG: 3389538 2 VIA SSP-GO  
 CPF: 152.595.038-05  
 DIRETOR-SOCIO

Carimbo do CNPJ DA





condado pb <cpl.pmcondado@gmail.com>

### Cotação Compra direta

**distribuidora medfarma** <DISTRIBUIDORAMEDFARMA@hotmail.com>  
Para: "cpl.pmcondado@gmail.com" <cpl.pmcondado@gmail.com>

19 de abril de 2024 às 08:23

Bom dia,  
segue em anexo cotação para objetivo de compra direta,

Atenciosamente,

MEDFARMA.

 **Cotação Prefeitura Municipal de Condado.pdf**  
766K



### Cotação

Para: Prefeitura Municipal de Condado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMP	40.000	R\$ 0,25	R\$ 10.000,00
2	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	FRASCO	300	R\$ 1,42	R\$ 426,00
3	PARACETAMOL 750MG	COMP	5.000	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
4	PARACETAMOL 200MG/ML	FRASCO	300	R\$ 1,15	R\$ 345,00
5	IBUPROFENO 50MG/ML	FRASCO	400	R\$ 3,38	R\$ 1.352,00
6	DEXAMETASONA 1MG/G	BISNAGA	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
7	DEXAMETASONA 1MG/ML	FRASCO	300	R\$ 6,75	R\$ 2.025,00
8	LORATADINA 1MG/ML	FRASCO	200	R\$ 4,46	R\$ 892,00
9	LORATADINA 10MG	COMP	1.000	R\$ 0,21	R\$ 210,00
10	AMOXICILINA 50MG/ML	FRASCO	1.000	R\$ 8,99	R\$ 8.990,00
11	AMOXICILINA 500MG	CAPS	10.000	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
12	AZITROMICINA 40MG/ML	FRASCO	1.000	R\$ 10,14	R\$ 10.140,00
13	METRONIDAZOL 100MG/G	BISNAGA	100	R\$ 7,89	R\$ 789,00
14	BROMAZEPAM 6MG	COMP	6.000	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
15	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMP	3.000	R\$ 0,79	R\$ 2.370,00
16	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	AMP	200	R\$ 5,94	R\$ 1.188,00
17	SINVASTATINA 40MG	COMP	40.000	R\$ 0,26	R\$ 10.400,00
18	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	SACHE	500	R\$ 1,48	R\$ 740,00
19	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	COMP	1.000	R\$ 0,49	R\$ 490,00
20	GLICOSE 50%	AMP	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
21	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	COMP	3000	R\$ 0,19	R\$ 570,00
22	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML	AMP	1.000	R\$ 1,83	R\$ 1.830,00
23	SULFATO DE ATROPINA	AMP	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00
24	VITAMINAS DO COMPLEXO B	COMP	1.000	R\$ 0,07	R\$ 70,00
25	VITAMINAS DO COMPLEXO B	AMP	2.000	R\$ 1,54	R\$ 3.080,00



**MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 41.778.326/0001-21 INSC. EST. 16.402.724-6



Endereço: Rua Escritor Rui Barbosa Nº 75

Centro Patos – PB CEP 58.700-060



(83) 9.9999-0834



E-mail: [distribuidoramedfarma@hotmail.com](mailto:distribuidoramedfarma@hotmail.com)



@medfarmapatos



26	TRAMADOL 50MG/2ML	AMP	100	R\$ 2,16	R\$ 216,00
27	DULOXETINA 30MG	COMP	2.000	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
28	DES Loratadina 0,5MG/ML	FRASCO	200	R\$ 12,03	R\$ 2.406,00
29	AMIODARONA 50MG/ML	AMP	100	R\$ 3,16	R\$ 316,00
30	CEFALEXINA 500MG	COMP	20.000	R\$ 0,95	R\$ 19.000,00
31	FENOBARBITAL 100MG	COMP	20.000	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
32	HALOPERIDOL 5 MG	COMP	12.000	R\$ 0,19	R\$ 2.280,00
33	ADRENALINA 1MG AMP 1ML	AMP	400	R\$ 1,83	R\$ 732,00
34	PREGABALINA 75 MG	COMP	12.000	R\$ 0,36	R\$ 4.320,00
35	CEFTRIAXONA 1G AMP	AMP	400	R\$ 5,40	R\$ 2.160,00
36	ACIDO VALPROICO 250MG	COMP	8.000	R\$ 0,54	R\$ 4.320,00

Patos – PB 18/04/2024

MED E FARMA  
 COMERCIO ATACADISTA  
 MEDICAMENTOS  
 LTDA:41778326000121

Assinado de forma digital por: MED E  
 FARMA COMERCIO ATACADISTA  
 MEDICAMENTOS LTDA:41778326000121  
 Dados: 2024.04.18 16:26:35 -03'00'

Alisson Henrique da Silva Morais



condado pb &lt;cpl.pmcondado@gmail.com&gt;



## PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DISPENSA Nº 00013/2024

NN MED <licitacao.nnmed@gmail.com>  
Para: condado pb <cpl.pmcondado@gmail.com>

19 de abril de 2024 às 09:35

Prezados,

Em resposta ao aviso de pretensa contratação direta dispensa de licitação Nº 00013/2024 emitida pelo Município de Condado-PB, venho por meio deste enviar a proposta e a documentação conforme solicitado.

A proposta detalhada, juntamente com os documentos necessários, está anexa a esta correspondência. Para sua conveniência, listei os documentos incluídos:

- Proposta Comercial;
- Documentação de Habilitação;

Estamos confiantes de que nossa proposta atende e supera os requisitos estabelecidos, demonstrando nosso compromisso com a excelência e a capacidade de cumprir os objetivos propostos.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional ou para fornecer informações adicionais, se necessário.

Agradecemos antecipadamente pela consideração de nossa proposta e aguardamos com expectativa a possibilidade de colaborar neste projeto.

Atenciosamente,

Carlos Franklin

Gerente de Licitações

NNMED



**NNMED DIST. IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS**

CNPJ: 15.218.561/0001-39

Rua Dr. Djalma Herculano Porto . 300 Distrito Industrial.  
Campina Grande - PB

**SETOR LICITAÇÃO**


**CARLOS FRANKLIN, GERENTE DE LICITAÇÃO**

EMAIL : licitacao.nnmed@gmail.com

<https://instagram.com/nnmed.distribuiacao>

(83)3113 - 4312 | (83)9114 - 8169

**2 anexos**

 **PROPOSTA INICIAL DP N° 00013-2024 - CONDADO - PB.pdf**  
458K

 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.zip**  
8825K





**NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**  
 Rua Dr. Djalma Herculano Porto, N°300 - Distrito Industrial - Campina Grande - PB  
 CNPJ: 15.218.561/0001-39 I.E.: 16.195.920-2  
 TELEFONE: (83) 3113-4312  
 EMAIL: licitacao.nnmed@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDAO - PB  
 COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00013/2024  
 COM BASE NO ART. N° 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021  
 CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM  
 DATA DA ABERTURA: 19 DE ABRIL DE 2024 - ÀS 13:00 HORAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL E PELO PERÍODO NECESSÁRIO ENQUANTO SERÁ REALIZADO UM NOVO PROCESSO DE LICITAÇÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONDAO/PB, NOS TERMOS DO ART. 75, VIII, DA LEI N° 14.133/21.

RAZÃO SOCIAL: NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA  
 CNPJ: 15.218.561/0001-39 I.E. - 16.195.920-2  
 ENDEREÇO: RUA DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO, N° 300 - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE  
 TELEFONE: 3113 - 4312

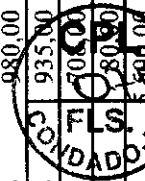
NOME: NEILTON NEVES DOS SANTOS  
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO  
 ESTADO CIVIL: CASADO PROFISSAO: EMPRESARIO  
 IDENTIDADE: 1252530 SSP-PB  
 CPF: 675.637.594-68

EMAIL DE USO EXCLUSIVO PARA CONTRATOS : licitacao.nnmed@gmail.com  
 EMAIL DE USO EXCLUSIVO PARA PEDIDOS : cotacao.nnmed@gmail.com  
 EMAIL DE USO EXCLUSIVO PARA FATURAMENTO: faturamentonnmed@gmail.com

**PROPOSTA DE PREÇO**

NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO Assinado de forma digital por NNMED  
 E EXPORTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
 MED:15218561000139  
 MED:15218561000139  
 Dados: 2024.04.19 09:14:27 -03'00'

CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIPIRONA SODICA 500MG	COMP	40.000	GREEN PHARMA	R\$ 0,14	R\$ 5.600,00
2	DIPIRONA SODICA 500MG/ML	FRASCO	300	SANTISA	R\$ 0,90	R\$ 270,00
3	PARACETAMOL 750MG	COMP	5.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
4	PARACETAMOL 200MG/ML	FRASCO	300	NATULAB	R\$ 1,29	R\$ 387,00
5	IBUPROFENO 50MG/ML	FRASCO	400	NATULAB	R\$ 2,45	R\$ 980,00
6	DEXAMETASONA 1MG/G	BISNAGA	500	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,87	R\$ 935,00
8	LORATADINA 1MG/ML	FRASCO	200	AIRELA	R\$ 3,54	R\$ 708,00
9	LORATADINA 10MG	COMP	1.000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 80,00
10	AMOXICILINA 50MG/ML	FRASCO	1.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,59	R\$ 5.590,00
11	AMOXICILINA 500MG	CAPS	10.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00





**NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPOSIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**  
 Rua Dr. Djalma Herculano Porto, N°300 - Distrito Industrial - Campina Grande - PB  
 CNPJ: 15.218.561/0001-39 I.E.: 16.195.920-2  
 TELEFONE : (83) 3113-4312  
 EMAIL: licitacao.nnmed@gmail.com

Item	FRASCO	1.000	PHARLAB	R\$	6,19	R\$	6.190,00
12	AZITROMICINA 40MG/ML ( cotamos fr de 15ml )	1.000	PHARLAB	R\$	6,19	R\$	6.190,00
13	METRONIDAZOL 100MG/G	100	PRATI DONADUZZI	R\$	6,51	R\$	651,00
14	BROMAZEPAM 6MG	6.000	TEUTO	R\$	0,15	R\$	900,00
15	LEVOMEPRAMAZINA 100MG	3.000	HIPOLABOR	R\$	0,76	R\$	2.280,00
16	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	200	BLAUSIEGEL	R\$	5,01	R\$	1.002,00
17	SINVASTATINA 40MG	40.000	PHARLAB	R\$	0,20	R\$	8.000,00
18	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	500	AIRELA	R\$	1,10	R\$	550,00
20	GLICOSE 50%	500	EQUIPLEX	R\$	0,53	R\$	265,00
21	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	3000	AIRELA	R\$	0,14	R\$	420,00
22	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML	1.000	NATULAB	R\$	1,29	R\$	1.290,00
23	SULFATO DE ATROPINA	100	FARMACE	R\$	0,90	R\$	90,00
24	VITAMINAS DO COMPLEXO B	1.000	NATULAB	R\$	0,05	R\$	50,00
25	VITAMINAS DO COMPLEXO B	2.000	HYPOFARMA	R\$	1,47	R\$	2.940,00
26	TRAMADOL 50MG/2ML	100	HIPOLABOR	R\$	1,94	R\$	194,00
29	AMIODARONA 50MG/ML	100	HIPOLABOR	R\$	2,45	R\$	245,00
30	CEFALEXINA 500MG	20.000	TEUTO	R\$	0,62	R\$	12.400,00
31	FENOBARBITAL 100MG	20.000	UNIÃO QUÍMICA	R\$	0,14	R\$	2.800,00
32	HALOPERIDOL 5 MG	12.000	CRISTÁLIA	R\$	0,22	R\$	2.640,00
33	ADRENALINA 1MG AMP 1ML	400	HIPOLABOR	R\$	1,68	R\$	672,00
34	PREGABALINA 75 MG	12.000	TEUTO	R\$	0,27	R\$	3.240,00
35	CEFTRIAXONA 1G AMP	400	BLAUSIEGEL	R\$	4,02	R\$	1.608,00
36	ACIDO VALPROICO 250MG	8.000	ABBOTT	R\$	0,59	R\$	4.720,00
				R\$		R\$	72.097,00

VALOR TOTAL R\$: 72.097,00 (SETENTA E DOIS MIL E NOVENTA E SETE REAIS)

PRazo DE ENTREGA: CONFORME EDITAL  
 VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL  
 LOCAL DE ENTREGA: CONFORME EDITAL  
 FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

DECLARO QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAM-SE INCLUIDOS TODOS OS TRIBUTOS,  
 ENCARGOS SOCIAIS, FRETE ATÉ O DESTINO E QUAISQUER OUTROS ÔNUS QUE PORVENTURA  
 POSSAM RECAIR SOBRE O FORNECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

DECLARO QUE TENHO TOTAL CONHECIMENTO E CONCORDO COM OS TERMOS DESTE EDITAL DE PREGÃO E SEUS ANEXOS.  
 DECLARO QUE OBEDECERÁ AOS PRAZOS ESTIPULADOS NO PROJETO BÁSICO.

DADOS PARA ENVIO DE PEDIDO DE MERCADORIAS  
 RAZÃO SOCIAL: NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA  
 TELEFONE: 3113 - 4312

Assinado de forma digital por  
 NNMED DISTRIBUICAO  
 IMPORTACAO E EXPORTACAO  
 DE MED:15218561000139  
 Dados: 2024.04.19 09:14:37  
 -03'00'

NNMED DISTRIBUICAO  
 IMPORTACAO E  
 EXPORTACAO DE  
 MED:15218561000139





**NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPO**  
 Rua Dr. Djalma Herculano Porto, N°300 - Distrito Industrial - Campina Grande -PB  
 CNPJ: 15.218.561/0001-39 I.E. : 16.195.920-2  
 TELEFONE : (83) 3113-4312  
 EMAIL: licitacao.nnmed@gmail.com

**EMAIL DE USO EXCLUSIVO PARA PEDIDOS :** cotacao.nnmed@gmail.com

**REPRESENTANTE LEGAL:** NEILTON NEVES DOS SANTOS

**IDENTIDADE:** 1252530 SSP-PB

**CPF:** 675.637.594-68

**ENDEREÇO:** RUA: PAULO DE FRONTIM N° 382 - AP 1102 - CATOLÉ

**ESTADO CIVIL:** CASADO

**NOME DO BANCO:** BANCO DO BRASIL - CAMPINA GRANDE/PB

**NÚMERO DA AGÊNCIA:** 4362-1

**NÚMERO DA CONTA:** 16480-1

**NNMED DISTRIBUIÇÃO, IMP. E EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA**  
 CNPJ: 15.218.561/0001-39 I.E. - 16.195.920-2

**CAMPINA GRANDE, 19 DE ABRIL DE 2024**

**Assinado de forma digital  
 por NNMED DISTRIBUICAO  
 IMPORTACAO E  
 EXPORTACAO DE  
 MED:15218561000139  
 Dados: 2024.04.19  
 09:14:46 -03'00'**







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



## PARECER JURÍDICO.

**PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024.**

**OBJETO: Aquisição de medicamentos em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado um novo processo de licitação, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Condado/PB, em caráter emergencial, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.**

**INTERESSADO: Secretaria de Saúde**

**Ementa: Exame do processo de Dispensa e elaboração de minuta de contrato administrativo, para Aquisição de medicamentos em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado um novo processo de licitação, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Condado/PB, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

### I – RELATÓRIO

Por força do art. 53 da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), vêm os autos do processo em epígrafe, a esta Assessoria Jurídica, nesta data, para análise jurídica da contratação Direta “sem licitação” para Aquisição de medicamentos em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado um novo processo de licitação, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Condado/PB, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Juntou-se, ao respectivo processo, solicitação e justificativa da contratação direta, estudo técnico preliminar, termo de referência, fls, devidamente assinada pela Secretaria de Saúde e Equipe de Planejamento, onde se evidencia a necessidade da contratação e as razões da escolha dos fornecedores. Em seguida os despachos que declaram as disponibilidades

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



orçamentárias e financeiras, atestados pela Secretaria de Finanças. Apensou documentação habilitação e propostas de preços e demais documentos, vindo para análise e parecer deste Órgão Jurídico.

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei n.º 14.133/2021.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (artigo 53, da lei 14.133/2021), não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o relatório.

## II – MÉRITO

A administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no artigo 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realização de obras ou serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, ou melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre os participantes do processo, *verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98).*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da*

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



*proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Coube à Lei de Licitações (L. 14.133/2021) disciplinar as emanações constitucionais *supra*, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

Com efeito, o procedimento de licitação é norma constitucional de caráter indeclinável para o gestor público, ressalvados os casos que a lei disciplinar.

Se a licitação é regra, a dispensa e a inexigibilidade de licitação são exceções. Na Lei 14.133/2021, a dispensa de licitação é prevista, basicamente, no art. 75. A inexigibilidade, no art. 74. Dentre os casos de dispensa de licitação, situa-se a emergência e o estado de calamidade pública (art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021). A meu ver, essa não é hipótese de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação.

Assim, o caso, reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com prazos e formalidades que exige (Lei 14.133/2021), pode causar prejuízo à saúde da população e dano iminente ao interesse público tutelado pelo o ordenamento jurídico, especialmente, fornecimento de medicamentos considerados essenciais à população. Por conseguinte, a contratação direta é a única via adequada e efetiva, conforme justificativa da área solicitante, para contratação destes medicamentos para socorrer esta situação de risco e prejuízo à saúde da população.

Segundo lição de José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>:

*Caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório. **Diversamente ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame. Assim, a dispensa ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse***

<sup>1</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2017.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



***público, contudo, para se atender de forma célere e eficiente a determinada demanda, o administrador poderá contratar de forma direta.***

O art. 72, da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, sendo o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a caracterização da situação emergencial, razão de escolha do contratado e justificativa de preço.

Compulsando o presente processo administrativo, verifico que o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 72, da Lei de Licitações

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

A situação emergencial está bem caracterizada no pedido de contratação, fls. 01-02, em resumo:

(...)

Solicito a Vossa Excelência autorização para contratação direta, para Aquisição de medicamentos, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município, em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado processo de licitação, com fulcro no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.

A situação emergencial está caracterizada tendo em vista que a empresa detentora de Ata de Registro de Preços vigente A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 02.977.362/0001-62, suspendeu o fornecimento de medicamentos a esta edilidade. Desse modo, vários itens essenciais, para a manutenção da Farmácia Básica e para a secretaria do município, ficaram sem respaldo licitatório para compra.

Diante desta situação, faz-se necessário a contratação em caráter de emergência, uma vez que a realização de uma licitação para contratação deste objeto demanda tempo e cumprimento de prazos legais (Lei 14.133/21), o que importará em atraso da contratação e continuidade da situação de abandono dos serviços essenciais de saúde, prejudicando o funcionamento da farmácia básica e dos postos de saúde, colocando em risco a saúde da população do município, o que contraria o interesse público.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



A administração municipal não pode cruzar os braços diante desta situação de emergência, a qual ocasionará prejuízos ou comprometerá à saúde da população devido à falta de medicamentos. A população está sofrendo com a falta de tais produtos e espera do Setor Público uma solução urgente.

No caso da Emergência a demora em realizar a contratação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Deste modo, Excelência, urge medidas urgentes para compra dos referidos materiais, pois, a inércia ou demora poderá acarretar prejuízos e danos irreparáveis à saúde da população.

Por fim, segundo a melhor doutrina, a contratação direta sem licitação deve demonstrar a única via adequada e efetiva para atendimento do interesse público, no sentido de afastar dano iminente ao bem público. A dispensa deve ser, nesse caso, circunstancialmente justificada pela autoridade competente.

(...)

Neste caso, a demora em realizar nova licitação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, pois, a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação destes itens em novo processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. Assim, a não contratação emergencial importará na quebra de continuidade dos serviços (prejuízo), contrariando o interesse público. Afigura-se a contratação direta nos moldes do art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

O critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração, obtido mediante cotação de preços, com ampla concorrência e participação de diversos licitantes, que resultou em preços bastantes vantajosos para Administração Pública, conforme abaixo especificado:

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



DROGAFONTE LTDA - Valor: R\$ 30.994,00;

MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA - Valor: R\$ 6.496,00;

NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA -  
Valor: R\$ 24.358,00;

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Valor: R\$ 7.276,00

'Por sua vez, o inciso VIII do Art. Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, prescreve ser dispensável o procedimento licitatório para esta situação de perigo e de anormalidade:

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do administrador ou falta de planejamento. Situação emergencial neste caso corresponde à falta de medicamentos na farmácia básica e nos postos de saúde que poderá trazer prejuízos incalculáveis à população do município de Condado.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o assunto na égide na lei antiga Lei 8.666/93, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



*"Já na vigência da Lei 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei: a1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas; a3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; a4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado"* .

(grifos acrescidos)

Consoante o professor Marçal Justen Filho, para a caracterização desta hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Para o mestre Marçal Justen Filho: ***"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*** (Justen Filho, 2000, p. 234)

Deste modo, ficou demonstrado, pela área solicitante que existe risco concreto e iminente de prejuízo à população, e que o meio mais adequado, efetivo e eficiente para administração municipal resolver esta situação seria a aquisição emergencial de medicamentos, através de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
ASSESSORIA JURÍDICA



Observa-se que a contratação imediata é incompatível com a realização de licitação, pois, a licitação é necessariamente lenta, lentidão essa decorrente da rigidez formal (prazos legais para apresentação de propostas, tempo necessário à análise dos documentos para habilitação e à comparação das propostas apresentadas e incidentes procedimentais, como, por exemplo, impugnações, recursos administrativos e medidas judiciais). Daí a necessidade da Administração escolher, para contratação direta, executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com a complexidade e o porte do objeto a executar.

A Secretaria de Saúde justificou os motivos para contratação direta - e as razões da escolha dos licitantes: DROGAFONTE LTDA - Valor: R\$ 30.994,00; MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA - Valor: R\$ 6.496,00; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - Valor: R\$ 24.358,00; HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Valor: R\$ 7.276,00, por apresentarem propostas de preços compatíveis dos valores praticados no mercado, obtido mediante cotação preços, com ampla concorrência, portanto, considerados preços vantajosos para administração pública municipal.

No procedimento de dispensa de licitação, a justificativa de preço se dá mediante apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima. Decidiu o Tribunal de Contas da União, ainda na égide da Lei 8.666/93, que:

***Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário).***

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



Vale registrar que o requisito acima mencionado foi devidamente cumprido com a juntada de mais 03 (três) cotações válidas. Além do mais, o aviso da cotação de preços convocando os interessados foi amplamente divulgado no diário oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Portanto, quanto ao processo administrativo, o preço da dispensa está compatível com o valor de mercado, conforme exposição de motivos da Secretária de Saúde, bem como quanto a habilitação dos proponentes, conforme artigo 62, III e 68 da Lei n.º 14.133/2021, consta os documentos a Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observados, em todo o seu trâmite os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial, bem como em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após a formalização do Contrato, do seu Extrato, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura.*

Rua Padre Amâncio Leite, n° 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



No mais, não se vislumbra, no estreito exame da consulta em regime de urgência, qualquer óbice à contratação dos medicamentos, para atender às necessidades da Administração, enquanto realiza novo processo de licitação, tendo em vista a empresa detentora de Ata de Registro de Preços vigente A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 02.977.362/0001-62, suspendeu o fornecimento de medicamentos a esta edilidade.

### III – CONCLUSÃO

Por tais razões, considerando as informações e documentos acostados nos autos do processo administrativo, entendo cabível a dispensa de licitação em análise, com fulcro nos art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

Admoesto que deve ser cumprido integralmente o procedimento regrado no art. 72, da Lei de Licitações, que se conclui com autorização da contratação direta pela Autoridade Competente, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como, o extrato de contrato ou documento substituto equivalente.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Condado-PB, 02 de Maio de 2024

**João Mendes de Melo**  
**Assessor Jurídico.**

JOAO MENDES DE  
MELO:601175914  
91

Assinado de forma digital por JOAO MENDES DE MELO:60117591491  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=Videconferencia, ou=17334115000115,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=sem-branco,  
cn=JOAO MENDES DE MELO:60117591491  
Dados: 2024.05.02 11:21:42 -03'00'

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024**

Autorizo e Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado um novo processo de licitação, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Condado/PB, em favor de: DROGAFONTE LTDA - Valor: R\$ 30.994,00; MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA - Valor: R\$ 6.496,00; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - Valor: R\$ 24.358,00; HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Valor: R\$ 7.276,00, com arrimo no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de dispensa de licitação nº 13/2024.

Condado-PB, 02 de Maio de 2024.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*  
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ  
Prefeito de Condado



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

SECRETARIA DE SAÚDE



Condado, Estado da Paraíba, 09 de Abril de 2024

Da: Secretaria de Saúde

Para: Excelentíssimo Senhor  
Marcelo Bezerra Dantas de Sá  
MD. Prefeito Constitucional do Município de Condado-PB.

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**Objeto: Dispensa de licitação para Aquisição de medicamentos em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado um novo processo de licitação, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Condado/PB, em caráter emergencial, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência autorização para contratação direta, para Aquisição de medicamentos, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município, em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado processo de licitação, com fulcro no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.

A situação emergencial está caracterizada tendo em vista que a empresa detentora de Ata de Registro de Preços vigente A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 02.977.362/0001- 62, suspendeu o fornecimento de medicamentos a esta edilidade. Desse modo, vários itens essenciais, para a manutenção da Farmácia Básica e para a secretaria do município, ficaram sem respaldo licitatório para compra.

Diante desta situação, faz-se necessário a contratação em caráter de emergência, uma vez que a realização de uma licitação para contratação deste objeto demanda tempo e cumprimento de prazos legais (Lei 14.133/21), o que importará em atraso da contratação e continuidade da situação de abandono dos serviços essenciais de saúde, prejudicando o funcionamento da farmácia básica e dos postos de saúde, colocando em risco a saúde da população do município, o que contraria o interesse público.

A administração municipal não pode cruzar os braços diante desta situação de emergência, a qual ocasionará prejuízos ou comprometerá a saúde da população devido à falta de medicamentos. A população está sofrida com a falta de tais produtos e espera do Setor Público uma solução urgente.

No caso da Emergência a demora em realizar a contratação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Deste modo, Excelência, urge medidas urgentes para compra dos referidos materiais, pois, a inércia ou demora poderá acarretar prejuízos e danos irreparáveis à saúde da população.

Por fim, segundo a melhor doutrina, a contratação direta sem licitação deve demonstrar a única via adequada e efetiva para atendimento do interesse público, no sentido de afastar dano iminente ao bem público. A dispensa deve ser, nesse caso, circunstancialmente justificada pela autoridade competente.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*" VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"*

### DA CONCLUSÃO

Quanto à realização do procedimento de Dispensa informamos:

- a) Que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado;
- b) Que será dispensado a elaboração do estudo técnico preliminar e mapa de risco, nos termos do inciso II, § 4º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 22/2023, de 22 de março de 2023, diante da inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Segue em anexo: especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos.

Atenciosamente,

**GERSSIHANE FERNANDES LINHARES**  
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



SECRETARIA DE SAÚDE

Planilha com as especificações e quantitativos dos medicamentos em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado um novo processo de licitação, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Condado/PB.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMP	40.000
2	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	FRASCO	300
3	PARACETAMOL 750MG	COMP	5.000
4	PARACETAMOL 200MG/ML	FRASCO	300
5	IBUPROFENO 50MG/ML	FRASCO	400
6	DEXAMETASONA 1MG/G	BISNAGA	500
7	DEXAMETASONA 1MG/ML	FRASCO	300
8	LORATADINA 1MG/ML	FRASCO	200
9	LORATADINA 10MG	COMP	1.000
10	AMOXICILINA 50MG/ML	FRASCO	1.000
11	AMOXICILINA 500MG	CAPS	10.000
12	AZITROMICINA 40MG/ML	FRASCO	1.000
13	METRONIDAZOL 100MG/G	BISNAGA	100
14	BROMAZEPAM 6MG	COMP	6.000
15	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMP	3.000
16	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	AMP	200
17	SINVASTATINA 40MG	COMP	40.000
18	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	SACHE	500
19	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	COMP	1.000
20	GLICOSE 50%	AMP	500
21	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	COMP	3.000
22	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML	AMP	1.000
23	SULFATO DE ATROPINA	AMP	100
24	VITAMINAS DO COMPLEXO B	COMP	1.000
25	VITAMINAS DO COMPLEXO B	AMP	2.000
26	TRAMADOL 50MG/2ML	AMP	100
27	DULOXETINA 30MG	COMP	2.000
28	DESLORATADINA 0,5MG/ML	FRASCO	200
29	AMIODARONA 50MG/ML	AMP	100
30	CEFALEXINA 500MG	COMP	20.000
31	FENOBARBITAL 100MG	COMP	20.000
32	HALOPERIDOL 5 MG	COMP	12.000
33	ADRENALINA 1MG AMP 1ML	AMP	400
34	PREGABALINA 75 MG	COMP	12.000
35	CEFTRIAXONA 1G AMP	AMP	400
36	ACIDO VALPROICO 250MG	COMP	8.000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - DISPENSA Nº 00013/2024

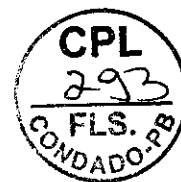
Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
<b>1 - DÍPIRONA SÓDICA 500MG</b>						
DROGAFONTE LTDA	COMP	40000	0,13	5.200,00	1	
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	40000	0,14	5.600,00	2	
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	40000	0,15	6.000,00	3	
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	COMP	40000	0,19	7.600,00	4	
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	COMP	40000	0,19	7.600,00	5	
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	COMP	40000	0,25	10.000,00	6	
<b>2 - DÍPIRONA SÓDICA 500MG/ML</b>						
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	300	0,90	270,00	1	
DROGAFONTE LTDA	FRASCO	300	1,13	339,00	2	
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	300	1,42	426,00	3	
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	FRASCO	300	1,45	435,00	4	
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	300	2,00	600,00	5	
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	FRASCO	300	2,28	684,00	6	
<b>3 - PARACETAMOL 750MG</b>						
DROGAFONTE LTDA	COMP	5000	0,13	650,00	1	
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	COMP	5000	0,14	700,00	2	
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	5000	0,22	1.100,00	3	
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	COMP	5000	0,26	1.300,00	4	
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	COMP	5000	0,43	2.150,00	5	
<b>4 - PARACETAMOL 200MG/ML</b>						
DROGAFONTE LTDA	FRASCO	300	1,13	339,00	1	
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	300	1,15	345,00	2	
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	300	1,29	387,00	3	
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	300	1,40	420,00	4	
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	FRASCO	300	1,56	468,00	5	
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	FRASCO	300	1,65	495,00	6	
<b>5 - IBUPROFENO 50MG/ML</b>						
DROGAFONTE LTDA	FRASCO	400	2,01	804,00	1	
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	400	2,20	880,00	2	
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	400	2,45	980,00	3	
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	FRASCO	400	2,68	1.072,00	4	
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	FRASCO	400	3,02	1.208,00	5	
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	400	3,38	1.352,00	6	
<b>6 - DEXAMETASONA 1MG/G</b>						
DROGAFONTE LTDA	BISNAGA	500	1,76	880,00	1	
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	BISNAGA	500	1,87	935,00	2	
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	BISNAGA	500	2,33	1.165,00	3	
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	BISNAGA	500	2,54	1.270,00	4	
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	BISNAGA	500	3,00	1.500,00	5	
<b>7 - DEXAMETASONA 1MG/ML</b>						
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	300	0,72	216,00	1	
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	FRASCO	300	1,11	333,00	2	
DROGAFONTE LTDA	FRASCO	300	2,51	753,00	3	
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	300	6,75	2.025,00	4	
<b>8 - LORATADINA 1MG/ML</b>						
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	200	3,54	708,00	1	

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	200	4,46	892,00	2
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	FRASCO	200	4,56	912,00	3
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	FRASCO	200	12,96	2.592,00	4
9 - LORATADINA 10MG					
DROGAFONTE LTDA	COMP	1000	0,07	70,00	1
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	1000	0,08	80,00	2
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	COMP	1000	0,11	110,00	3
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	1000	0,15	150,00	4
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	COMP	1000	0,21	210,00	5
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	COMP	1000	0,36	360,00	6
10 - AMOXICILINA 50MG/ML					
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	1000	4,50	4.500,00	1
DROGAFONTE LTDA	FRASCO	1000	4,51	4.510,00	2
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	1000	5,59	5.590,00	3
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	FRASCO	1000	6,54	6.540,00	4
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	1000	8,99	8.990,00	5
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	FRASCO	1000	16,25	16.250,00	6
11 - AMOXICILINA 500MG					
DROGAFONTE LTDA	CAPS	10000	0,24	2.400,00	1
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	CAPS	10000	0,27	2.700,00	2
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	CAPS	10000	0,29	2.900,00	3
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CAPS	10000	0,31	3.100,00	4
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	CAPS	10000	0,33	3.300,00	5
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	CAPS	10000	0,38	3.800,00	6
12 - AZITROMICINA 40MG/ML					
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	1000	6,19	6.190,00	1
DROGAFONTE LTDA	FRASCO	1000	7,27	7.270,00	2
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	FRASCO	1000	8,22	8.220,00	3
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	FRASCO	1000	8,46	8.460,00	4
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	1000	10,14	10.140,00	5
13 - METRONIDAZOL 100MG/G					
DROGAFONTE LTDA	BISNAGA	100	6,33	633,00	1
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	BISNAGA	100	6,51	651,00	2
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	BISNAGA	100	7,89	789,00	3
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	BISNAGA	100	9,01	901,00	4
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	BISNAGA	100	9,96	996,00	5
14 - BROMAZEPAM 6MG					
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	6000	0,15	900,00	1
DROGAFONTE LTDA	COMP	6000	0,16	960,00	2
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	COMP	6000	0,17	1.020,00	3
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	COMP	6000	0,19	1.140,00	4
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	COMP	6000	0,27	1.620,00	5
15 - LEVOMEPRIMAZINA 100MG					
DROGAFONTE LTDA	COMP	3000	0,63	1.890,00	1
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	3000	0,70	2.100,00	2
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	3000	0,76	2.280,00	3
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	COMP	3000	0,79	2.370,00	4
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	COMP	3000	0,87	2.610,00	5
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	COMP	3000	1,71	5.130,00	6
16 - ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML					

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



DROGAFONTE LTDA	AMP	200	4,39	878,00	1
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	200	4,50	900,00	2
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	200	5,01	1.002,00	3
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	AMP	200	5,08	1.016,00	4
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	AMP	200	5,46	1.092,00	5
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	AMP	200	5,94	1.188,00	6
17 - SINVASTATINA 40MG					
DROGAFONTE LTDA	COMP	40000	0,15	6.000,00	1
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	40000	0,20	8.000,00	2
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	COMP	40000	0,23	9.200,00	3
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	COMP	40000	0,26	10.400,00	4
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	COMP	40000	0,35	14.000,00	5
18 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL					
DROGAFONTE LTDA	SACHE	500	0,99	495,00	1
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	SACHE	500	1,10	550,00	2
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	SACHE	500	1,22	610,00	3
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	SACHE	500	1,48	740,00	4
19 - BULTIEROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG					
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	COMP	1000	0,49	490,00	1
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	COMP	1000	0,50	500,00	2
20 - GLICOSE 50%					
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	500	0,53	265,00	1
DROGAFONTE LTDA	AMP	500	0,58	290,00	2
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	AMP	500	0,60	300,00	3
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	AMP	500	0,75	375,00	4
21 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG					
DROGAFONTE LTDA	COMP	3000	0,13	390,00	1
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	3000	0,14	420,00	2
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	COMP	3000	0,14	420,00	3
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	3000	0,14	420,00	4
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	COMP	3000	0,19	570,00	5
22 - ACIDO ASCORBICO 200MG/ML					
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	1000	1,00	1.000,00	1
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	AMP	1000	1,06	1.060,00	2
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	1000	1,29	1.290,00	3
DROGAFONTE LTDA	AMP	1000	1,32	1.320,00	4
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	AMP	1000	1,51	1.510,00	5
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	AMP	1000	1,83	1.830,00	6
23 - SULFATO DE ATROPINA					
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	100	0,90	90,00	1
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	100	0,95	95,00	2
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	AMP	100	1,01	101,00	3
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	AMP	100	1,89	189,00	4
24 - VITAMINAS DO COMPLEXO B					
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	1000	0,05	50,00	1
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	COMP	1000	0,06	60,00	2
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	1000	0,06	60,00	3
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	COMP	1000	0,07	70,00	4
25 - VITAMINAS DO COMPLEXO B					

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



DROGAFONTE LTDA	AMP	2000	1,07	2.140,00	1
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	2000	1,10	2.200,00	2
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	AMP	2000	1,27	2.540,00	3
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	AMP	2000	1,29	2.580,00	4
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	2000	1,47	2.940,00	5
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	AMP	2000	1,54	3.080,00	6
26 - TRAMADOL 50MG/2ML					
DROGAFONTE LTDA	AMP	100	1,25	125,00	1
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	AMP	100	1,70	170,00	2
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	100	1,94	194,00	3
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	AMP	100	2,16	216,00	4
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	AMP	100	2,24	224,00	5
27 - DULOXETINA 30MG					
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	COMP	2000	1,80	3.600,00	1
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	COMP	2000	2,40	4.800,00	2
28 - DESLORATADINA 0,5MG/ML					
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO	200	12,03	2.406,00	1
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	FRASCO	200	14,22	2.844,00	2
29 - AMIODARONA 50MG/ML					
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	100	2,45	245,00	1
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	100	2,75	275,00	2
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	AMP	100	2,82	282,00	3
DROGAFONTE LTDA	AMP	100	3,14	314,00	4
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	AMP	100	3,16	316,00	5
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	AMP	100	3,36	336,00	6
30 - CEFALEXINA 500MG					
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	20000	0,62	12.400,00	1
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	COMP	20000	0,95	19.000,00	2
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	COMP	20000	0,98	19.600,00	3
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	COMP	20000	1,32	26.400,00	4
31 - FENOBAREITAL 100MG					
DROGAFONTE LTDA	COMP	20000	0,13	2.600,00	1
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	20000	0,14	2.800,00	2
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	COMP	20000	0,15	3.000,00	3
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	COMP	20000	0,19	3.800,00	4
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	COMP	20000	0,26	5.200,00	5
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	20000	0,26	5.200,00	6
32 - HALOPERIDOL 5 MG					
DROGAFONTE LTDA	COMP	12000	0,15	1.800,00	1
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	COMP	12000	0,19	2.280,00	2
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	COMP	12000	0,20	2.400,00	3
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	12000	0,22	2.640,00	4
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	12000	0,33	3.960,00	5
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	COMP	12000	0,43	5.160,00	6
33 - ADRENALINA 1MG AMP 1ML					
DROGAFONTE LTDA	AMP	400	1,25	500,00	1
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	AMP	400	1,49	596,00	2
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	400	1,60	640,00	3
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	400	1,68	672,00	4
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	AMP	400	1,68	672,00	5
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	AMP	400	1,83	732,00	6

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



34 - PREGABALINA 75 MG NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	12000	0,27	3.240,00	1
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	COMP	12000	0,36	4.320,00	2
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	12000	0,36	4.320,00	3
HOSPDRUGAS COMERCIAL LTDA	COMP	12000	0,72	8.640,00	4
35 - CEFTRIAXONA 1G AMP HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	400	3,90	1.560,00	1
DROGAFONTE LTDA	AMP	400	3,91	1.564,00	2
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	AMP	400	4,02	1.608,00	3
HOSPDRUGAS COMERCIAL LTDA	AMP	400	4,38	1.752,00	4
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	AMP	400	5,40	2.160,00	5
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	AMP	400	5,56	2.224,00	6
36 - ACIDO VALPROICO 250MG DROGAFONTE LTDA	COMP	8000	0,40	3.200,00	1
HOSPDRUGAS COMERCIAL LTDA	COMP	8000	0,41	3.280,00	2
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA	COMP	8000	0,54	4.320,00	3
NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	8000	0,59	4.720,00	4
FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA	COMP	8000	0,84	6.720,00	5

Observações:

1. Foi feita a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço aos praticados no mercado, ordenando a ordem de classificação, sendo vencedor as empresas abaixo elencadas, por apresentarem os menores preços, sendo considerado vantajosos para Administração.
2. Foi realizada análise da documentação habilitação exigida no Termo de Referência de todos os proponentes participantes.
3. O resultado será divulgado da imprensa oficial do município.

Condado - PB, 24 de Abril de 2024

**RESULTADO FINAL:**

- DROGAFONTE LTDA.  
08.778.201/0001-26  
Item(s): 1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 9 - 11 - 13 - 15 - 16 - 17 - 18 - 21 - 25 - 26 - 31 - 32 - 33 - 36.  
Valor: R\$ 30.994,00

- HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
35.472.743/0001-49  
Item(s): 7 - 10 - 22 - 35.  
Valor: R\$ 7.276,00

- MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA.  
41.778.326/0001-21  
Item(s): 19 - 27 - 28.  
Valor: R\$ 6.496,00

- NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
15.218.561/0001-39  
Item(s): 2 - 8 - 12 - 14 - 20 - 23 - 24 - 29 - 30 - 34.  
Valor: R\$ 24.358,00

**Total:** R\$ 69.124,00

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA  
Agente de Contratação

De acordo,

GERSSIÂNE FERNANDES LINHARES  
Secretária de SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

SECRETARIA DE SAÚDE



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00013/2024

Condado - PB, 29 de Abril de 2024.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Aquisição de medicamentos em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado um novo processo de licitação, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Condado/PB.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição emergencial de medicamentos, busca dar continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal, cujos medicamentos solicitados destinam-se a atender às necessidades emergenciais e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para o atendimento a população do Município de Condado – farmácia básica, uma vez que os mesmos são indispensáveis ao regular funcionamento clínico e ambulatorial das Unidades Básicas de Saúde, uma vez que a empresa detentora de Ata de Registro de Preços vigente A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 02.977.362/0001-62, suspendeu o fornecimento de medicamentos a esta edilidade.

É importante frisar que os referidos medicamentos são bens de consumo utilizados diretamente na execução das atividades desenvolvidas na área da Saúde do Município de Condado/PB, sendo desse modo, elementos essenciais para a execução, com qualidade, eficiência e rapidez, dos serviços e atividades inerentes a esse órgão.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Conforme mapa de apuração da Dispensa, a escolha recaiu sobre as empresas: DROGAFONTE LTDA, MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA e HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, por se tratarem de empresas idôneas, por fornecerem produtos para Prefeituras e órgãos públicos de forma satisfatória, bem como apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado.

Além disso, as empresas gozam de absoluta confiança e credibilidade, para cumprimento do objeto no prazo de entrega determinado para a aquisição dos produtos mencionados, o que atenderá ao interesse público e o fim social pretendido com a contratação.

Isto exposto, tem-se a convicção de que se contratarmos as empresas DROGAFONTE LTDA, MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA e HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estaremos escolhendo as propostas de preço mais vantajosas para administração municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços das propostas apresentadas por DROGAFONTE LTDA - Valor: R\$ 30.994,00; MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA - Valor: R\$ 6.496,00; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - Valor: R\$ 24.358,00; HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Valor: R\$ 7.276,00, estão abaixo dos valores praticados no mercado, portanto, considerados preços vantajosos para administração pública municipal e atendem ao princípio da razoabilidade.

#### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*" VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"*

#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente.

Atenciosamente,

  
GERSSIANE FERNANDES LINHARES  
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

SECRETARIA DE SAÚDE



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00013/2024

Condado - PB, 29 de Abril de 2024.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Aquisição de medicamentos em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado um novo processo de licitação, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Condado/PB.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição emergencial de medicamentos, busca dar continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal, cujos medicamentos solicitados destinam-se a atender às necessidades emergenciais e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para o atendimento a população do Município de Condado – farmácia básica, uma vez que os mesmos são indispensáveis ao regular funcionamento clínico e ambulatorial das Unidades Básicas de Saúde, uma vez que a empresa detentora de Ata de Registro de Preços vigente A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 02.977.362/0001-62, suspendeu o fornecimento de medicamentos a esta edilidade.

É importante frisar que os referidos medicamentos são bens de consumo utilizados diretamente na execução das atividades desenvolvidas na área da Saúde do Município de Condado/PB, sendo desse modo, elementos essenciais para a execução, com qualidade, eficiência e rapidez, dos serviços e atividades inerentes a esse órgão.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Conforme mapa de apuração da Dispensa, a escolha recaiu sobre as empresas: DROGAFONTE LTDA, MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA e HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, por se tratarem de empresas idôneas, por fornecerem produtos para Prefeituras e órgãos públicos de forma satisfatória, bem como apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado.

Além disso, as empresas gozam de absoluta confiança e credibilidade, para cumprimento do objeto no prazo de entrega determinado para a aquisição dos produtos mencionados, o que atenderá ao interesse público e o fim social pretendido com a contratação.

Isto exposto, tem-se a convicção de que se contratarmos as empresas DROGAFONTE LTDA, MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA e HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estaremos escolhendo as propostas de preço mais vantajosas para administração municipal.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços das propostas apresentadas por DROGAFONTE LTDA - Valor: R\$ 30.994,00; MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA - Valor: R\$ 6.496,00; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - Valor: R\$ 24.358,00; HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Valor: R\$ 7.276,00, estão abaixo dos valores praticados no mercado, portanto, considerados preços vantajosos para administração pública municipal e atendem ao princípio da razoabilidade.

#### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*" VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"*

#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente.

Atenciosamente,

  
GERSSIANE FERNANDES LINHARES  
Secretária de Saúde





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

SECRETARIA DE FINANÇAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Aquisição de medicamentos em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado um novo processo de licitação, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Condado/PB, em caráter emergencial, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Programa de Trabalho:

22050.10.122.2001.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE

22100.10.303.1002.2046 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA


Elemento de Despesa:

3.3.90.30 - Material de Consumo

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 500, 600 e 621

Condado - PB, 09 de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
IVONEIDE ARAÚJO BEZERRA  
Secretária de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



## TERMO DE REFERÊNCIA<sup>1</sup>

### 1.0. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de medicamentos em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado um novo processo de licitação, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Condado/PB, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

1.2. Relacionamos abaixo as características e especificações do objeto ora licitado:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMP	40.000
2	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	FRASCO	300
3	PARACETAMOL 750MG	COMP	5.000
4	PARACETAMOL 200MG/ML	FRASCO	300
5	IBUPROFENO 50MG/ML	FRASCO	400
6	DEXAMETASONA 1MG/G	BISNAGA	500
7	DEXAMETASONA 1MG/ML	FRASCO	300
8	LORATADINA 1MG/ML	FRASCO	200
9	LORATADINA 10MG	COMP	1.000
10	AMOXICILINA 50MG/ML	FRASCO	1.000
11	AMOXICILINA 500MG	CAPS	10.000
12	AZITROMICINA 40MG/ML	FRASCO	1.000
13	METRONIDAZOL 100MG/G	BISNAGA	100
14	BROMAZEPAM 6MG	COMP	6.000
15	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMP	3.000
16	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	AMP	200
17	SINVASTATINA 40MG	COMP	40.000
18	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	SACHE	500
19	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	COMP	1.000
20	GLICOSE 50%	AMP	500
21	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	COMP	3.000
22	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML	AMP	1.000
23	SULFATO DE ATROPINA	AMP	100
24	VITAMINAS DO COMPLEXO B	COMP	1.000
25	VITAMINAS DO COMPLEXO B	AMP	2.000
26	TRAMADOL 50MG/2ML	AMP	100
27	DULOXETINA 30MG	COMP	2.000
28	DESLOTATADINA 0,5MG/ML	FRASCO	200
29	AMIODARONA 50MG/ML	AMP	100
30	CEFALEXINA 500MG	COMP	20.000
31	FENOBARBITAL 100MG	COMP	20.000
32	HALOPERIDOL 5 MG	COMP	12.000
33	ADRENALINA 1MG AMP 1ML	AMP	400
34	PREGABALINA 75 MG	COMP	12.000
35	CEFTRIAXONA 1G AMP	AMP	400
36	ACIDO VALPROICO 250MG	COMP	8.000

<sup>1</sup> Termo de Referência elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções Administrativas (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



## **2.0.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.A aquisição emergencial de medicamentos, busca dar continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal, cujos medicamentos solicitados destinam-se a atender às necessidades emergenciais e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para o atendimento a população do Município de Condado – farmácia básica, uma vez que os mesmos são indispensáveis ao regular funcionamento clínico e ambulatorial das Unidades Básicas de Saúde, uma vez que a empresa detentora de Ata de Registro de Preços vigente A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 02.977.362/0001-62, suspendeu o fornecimento de medicamentos a esta edilidade.

2.2.É importante frisar que os referidos medicamentos são bens de consumo utilizados diretamente na execução das atividades desenvolvidas na área da Saúde do Município de Condado/PB, sendo desse modo, elementos essenciais para a execução, com qualidade, eficiência e rapidez, dos serviços e atividades inerentes a esse órgão.

## **3.0.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

3.1.Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"*

3.2.Diante deste contexto, entende-se que a solução para a aquisição de medicamentos e material hospitalar objeto deste Termo, se dará através de contratação direta, "sem licitação", em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado processo de licitação, com fulcro no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.

## **4.0.CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS**

4.1.Os itens a serem adquiridos se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

## **5.DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1.O prazo para entrega do objeto será de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor ou Solicitação de Compra, sob pena de sanções administrativas;

5.2.Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



**ESTADO DA PARA BA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATA O**

5.3. Os bens poder o ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especifica es constantes neste Termo de Refer ncia e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de at  3 (tr s) dias, a contar da notifica o da contratada,  s suas custas, sem prejuízo da aplica o das penalidades.

5.4. Os bens ser o recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provis rio, ap s a verifica o da qualidade e quantidade do material e conseq ente aceita o mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hip tese de a verifica o a que se refere o subitem anterior n o ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-  como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4.2. O recebimento provis rio ou definitivo do objeto n o exclui a responsabilidade da contratada pelos preju zos resultantes da incorreta execu o do contrato.

5.5. A vig ncia do contrato ter  dura o de 3 (tr s) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administra o.

#### **6.0. DAS OBRIGA ES DO CONTRATANTE**

6.1. Receber o objeto no prazo e condi es estabelecidas no contrato;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especifica es constantes do contrato e da proposta, para fins de aceita o e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar   Contratada, por escrito, sobre imperfei es, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obriga es da Contratada, atrav s de comiss o/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento   contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. Designar representantes com atribui es de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execu o, respectivamente, permitida a contrata o de terceiros para assist ncia e subs dio de informa es pertinentes a essas atribui es;

6.7. A Administra o n o responder  por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados   execu o do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorr ncia de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **7.0. DAS OBRIGA ES DO CONTRATADO**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obriga es constantes no Termo de Refer ncia e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execu o do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condi es, conforme especifica es, prazo e local constantes no Termo de Refer ncia e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.7. Se responsabilizará por eventual sobrepreço constatado no futuro contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, conforme Acórdão 992/2022 Plenário-TCU.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



## **9.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4.Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8.Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9.Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11.Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.12.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 =>  $(I = (6/100)/365) => 6 =$  taxa anual de 6%.

## **10.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **10.2. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **10.2.1. Relativamente à habilitação jurídica da licitante:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento (RG e CPF) ou (CNH) comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.2.2. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante:**

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

**10.2.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira da licitante:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**10.2.4. Relativamente à qualificação técnica da licitante:**

- a) Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- c) Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitido pela ANVISA, acompanhada, quando for o caso, da devida autorização para comercialização de medicamentos controlados.

**11.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 1º do artigo 12 do Decreto Nº 022/2023, de 22 de março de 2023.

**12.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Programa de Trabalho:

22050.10.122.2001.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC DE SAUDE

22100.10.303.1002.2046 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 - Material de Consumo

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 500, 600 e 621

### **13. REAJUSTE**

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

---

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro -- Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 14.846, de 2014.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Condado - PB, 11 de Abril de 2024.

  
GERSSIHANE FERNANDES LINHARES  
Secretária de Saúde

  
LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA  
Diretora da Divisão de Planejamento

  
JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO  
Diretor da Divisão de Licitação



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2024 às 19:43:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 69054/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kalliany Michelle Leite dos Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado  
Número da Licitação: 00013/2024  
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação  
Data de Homologação: 02/05/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Condado  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos  
Valor: R\$ 69.124,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (621).

Objeto: Aquisição de medicamentos em caráter emergencial e pelo período necessário enquanto será realizado um novo processo de licitação, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Condado/PB, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei n 14.133/21

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 6.496,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MED & FARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.778.326/0001-21

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 24.358,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): NNMED-DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 15.218.561/0001-39

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 30.994,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Drogafonte

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.778.201/0001-26

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 7.276,00

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 35.472.743/0001-49

Proposta 4 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	af04699fa00c68c077886129cbac583c
Autorização da autoridade competente	Sim	e11720f246d5175aa7ac2ee2bbd98ada
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	7976a15e468d40955bce29dd4659aca1

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa de preço	Sim	c0ea8202bde8720dec437fb9a15edb1a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7f13b4e666c2c4fb3b401bf26fd6a796
Previsão Orçamentária	Sim	1de19fb121fd6bc0f479c42d43b25303
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	3f61c57d240a7e79b6cb87908af86ec4
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MED & FARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	Sim	2abb85896ade23cdcf44a5d57e054603
Proposta 2 - Proposta e Anexos - NNMED-DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	Sim	0ae2026e92690ae49f791719c360a9e0
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Drogafonte	Sim	6bae4f9b67948137d656176e891517f0
Proposta 4 - Proposta e Anexos - HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Sim	0d9996c31db0cf1f93682ddb2ef310df

João Pessoa, 10 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB